DIGITALIZADO
EM: 25/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/5/64

PROJETO DE LEI Nº 69/64

ASSUNTO Altera a redação do art 2º da lei n: 2486 de 26 de Outubro de 1963, e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2602 DE 26/6/64 Data vede

DIOM Nº 3041 DE 3/7/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2622 DE 25 DE Julho DE 1964

Altera a redação do Artigo 27, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 27 da Lei número 2.486, de 26 de outubro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O Fundo Especial a que alude o artigo anterior consistirá no pagamento obrigatório de um adicional de dez por cento (10%), cobrado sôbre a totalidade dos impostos arrecadados pelo Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de Julho de 1964

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 19 de maio de 1964.

Of. N.o

MENSAGEM Nº 22

Sr. Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 408
Data 21/5/64

Aprez-me encaminhar à consideração dessa Egré gia Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex.ª, o incluso' projeto de lei que altera a redação ao artigo 27, da lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963.

Ùltimamente, como V. Exª poderá observar, te nho submetido ao esclarecido exame dessa Casa Legislativa ' alguns projetos modificadores de dispositivos legais, referentes à cobrança de taxas.

Essa medida visa, ùnicamente, carrear aos cofres do Município, nos exercícios financeiros seguintes, maiores recursos, a fim de possibilitar a prestação de serviços indispensáveis à comunidade fortalezense.

Convém esclarecer, na oportunidade, que as '' propostas encaminhadas à apreciação de V. Ex.ª e Dignos Pares estão sempre embasadas na experiência vivida como gestor do Poder Executivo Municipal, privado, como sóe acontecer, de recursos financeiros para atender aos reclamos mais urgentes do povo de Fortaleza.

A presente proposta visa dotar a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) dos recursos adicionais indispensáveis ao pleno desempenho de suas atividades.

Estabelece o Art. 23, da Lei nº 2.486, de 26' de outubro de 1963, que as rendas próprias da SUMOV são:

I - Juros dos depósitos bancários das disponibilidades do Fundo Especial de Obras Públicas;

II - Dotações Orçamentárias;

III - Fundo Especial de Obras Públicas, instituído pelos artigos 26, 27 e 28, da Lei nº' 2.486;

IV - 10% da renda Tributária do Município.

Para o corrente ano, dispõe a SUMOV de recur-

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 2.

Fortaleza, 21 de maio de 1964

Of. N.o

sos da ordem de CR$ 429.044.500,00, valor correspondende ao somatório das parcelas dos itens III e IV citados, e consignado no Orçamento para 1964.

Evidentemente, o montante das disponibilidades alocadas à SUMOV é considerado insuficiente para atender ao volume sempre crescente de serviços a cargo dessa autarquia municipal.

Considere-se, também, que dos CR$429 milhões, as despesas de pessoal abrangerão CR$85 milhões aproximadamente, que corresponde a 20% do total. Restam, portanto, CR$344 milhões para as mais variadas despesas da SUMOV, quantia, como já se disse, deficiente para a concretização de programas de obras indispensáveis ao progresso de Fortaleza.

Esta Mensagem, justificativa do projeto de lei anexo, tem por finalidade alterar o Artigo 27, da lei nº2486, de 26 de outubro de 1963, possibilitando ao Município a cobrança de recursos vinculados à SUMOV.

Pretende-se, com a alteração, ampliar a taxa do adicional de 5% para 10% (dez por cento), cobrada sôbre a totalidade dos impostos arrecadados pelo Município.

Com base nos valores do Orçamento para 1964, a ampliação proposta concorreria com mais CR$133.800.500,00, importância adicional destinada:

a)- à recuperação da pavimentação, em virtude dos rigorosos invernos ocorridos em Fortaleza, nos últimos anos;

b)- à implantação do plano Diretor da Cidade;

c)- ao estudo e planejamento das obras e cargo do Município;

d) - à modernização (asfalto e paralelepípedo) do sistema de pavimentação de Fortaleza.

A ampliação do adicional de 5% para 10% cobrado sôbre todos os impostos municipais, incrementaria os recursos especiais destinados a obras públicas, considerada uma das principais atividades do Município, em virtude da

Continua à fl. 3

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 21 de maio de 1964

Fl. 3.

Of. N.o

formação de condições infra-estruturais necessárias ao progresso econômico-social de Fortaleza.

É o que me resta sugerir e esclarecer, na oportunidade, a V.Ex.ª e Dígnos Vereadores.

Reitero a V.Ex.ª, e por seu intermédio aos componentes dessa Casa Legislativa, protestos da mais alta consideração e distinto aprêço.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Ao
Ex.mo Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da E.
Câmara Municipal
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 1º de maio de 1964.

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 89/64

Altera a redação do Artigo 27, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 27 da Lei número 2.486, de 26 de outubro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 27 - O Fundo Especial a que alude o artigo anterior consistirá no pagamento obrigatório de um adicional de dez por cento (10%), cobrado sôbre a totalidade dos impostos arrecadados pelo Município".

Art. 2º - Este Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, etc.

Aprovado em 1a. discussão

Em 5 x 6 / 1964.

(PRESIDENTE)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 763 64

[illegible] 21ª [illegible]

[illegible] Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, [illegible] Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, [illegible] declaração [illegible] sob as penas da lei, [illegible] não [illegible] sustento próprio [illegible] de sua família, [illegible] 20% ([illegible]), [illegible] [illegible] [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

Aprovado 12/6/64

Com Restrições

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64

Altera a redação do Artigo 27, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 27 da Lei número 2.486, de 26 de outubro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O Fundo Especial a que alude o artigo anterior consistirá no pagamento obrigatório de um adicional de dez por cento (10%), cobrado sôbre a totalidade dos impostos arrecadados pelo Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

SLA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de junho de 1964

Pres.

Rel.

VEM

OF;Nº 618/64.

Fortaleza, 15 de junho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de / 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera a redação do Artigo 27, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A